



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º 35/2015

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze), o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu prefeito Sr. **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, residente e domiciliado, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.900/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Geraldo Elizeu Soares**, portador do RG n.º 3.429.355 e CPF n.º 559.246.039-20, residente e domiciliado à rua João Muller n.º 1.136 – Boa Vista, na cidade de Canoinhas-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto **Prestação de serviços para divulgação de Atos da Administração Pública Municipal através desta Chamada Pública, modalidade de credenciamento de veículos de comunicação online (PORTAL ou SITE).**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de **Chamada Pública n.º 02/2015**, Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2015, Processo Administrativo n.º 51/2015 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** - A Assessoria de Imprensa do Município de Canoinhas será responsável pelo encaminhamento texto, áudio, vídeo ou imagem e pela fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Neste contrato fica definido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo o total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** até 31.12.2015.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) dias após o mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Os valores previstos no edital permanecerão irrevogáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

a) Nota Fiscal (NF).

b) Relatório de comprovação de veiculação de texto, áudio, vídeo ou imagem.

c) Comprovante de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de apresentação da documentação para pagamento deverá ser até o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados pela contratada.

**Parágrafo Quinto** - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste Edital, será até **02 (duas) horas após a solicitação da veiculação.**

**Parágrafo Segundo** - A vigência deste contrato será de **01/04/2015 à 31/12/2015.**



**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Assessoria de Comunicação, **exercer ampla e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços.**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

7.3. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

7.4. A Contratada deverá assegurar-se da legitimidade das informações remetidas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura para proceder à divulgação em seu Site;

7.5. A Contratada deverá veicular o conteúdo expedido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura imediatamente após efetuada a confirmação da legitimidade da procedência.

7.6. A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir escritório sediado em canoinhas para atendimento presencial, com atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

**Parágrafo Primeiro** - Advertência;

**Parágrafo Segundo** - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

**Parágrafo Terceiro** - Exclusão (Descredenciamento).

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDCIAMENTO** - A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciadas) e o descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

3

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoinhas, 24 de março de 2015.

**PREFEITURA MUN. DE CANOINHAS**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito

**FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**

Contratada

**Geraldo Elizeu Soares**

Diretor Presidente

Visto: **Douglas Antônio Conceição**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

\_\_\_\_\_  
Karina de C. Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00